

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 156/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº. 46000.023283/2005-81, CNPJ nº. 12.093.258/0001-69, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tutóia - STTR, com fundamento no Art. 5º, Inciso II, da Portaria nº 186, de 14 de abril de 2008.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 3º, art. 4º da Portaria nº 343, de 04 de maio de 2000, vigente à época, corroborando com o inciso II, art. 5º da Portaria nº 186, de 10 de abril de 2008, resolve aprovar a NOTA TÉCNICA Nº.154/2013/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: ARQUIVAR o processo de alteração estatutária nº 46000.014260/2001-52, CNPJ 71.850.945/0001-40, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sorocaba e Região - SP por não atender às exigências contidas na Portaria vigente à época

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, publicado no DOU de 25 de fevereiro de 2013, Seção 1, pag. 175, nº. 37, da Portaria nº. 2, de 22 de fevereiro de 2013, onde se lê no artigo 3º, parágrafo 1º, inciso III alínea "b": "nome completo", leia-se artigo 3º, parágrafo 1º, inciso III alínea "a": "nome completo".

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 43, DE 5 DE MARÇO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº. 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada na que consta do Processo nº. 50520.001956/2013-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no trecho entre o km 178+320m e o km 178+520m, na Pista Sul, em Biguaçu/SC, de interesse do Sr. Rodrigo César Censi.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, o Sr. Rodrigo deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Sr. Rodrigo não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Sr. Rodrigo assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Sr. Rodrigo deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Sr. Rodrigo verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Sr. Rodrigo deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Sr. Rodrigo abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 190, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei nº. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT nº. 1035, de 10/10/2011, publicada no D.O.U. de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº. 10, de 31/01/2004, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50600.072313/2012-11, resolve:

Alterar o Ato Declaratório de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários de áreas de terras e benfeitorias, formalizado pela Portaria nº 1.342, de 25 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2010, Seção 1, página 143, e o faz como segue: Inclusão de áreas de terras e benfeitorias definidas através da Variante de Junqueiro (estaca 0,0+0,00 a estaca 164,00+0,00), na BR-101/AL, substituindo o traçado original entre as estacas 2511 a 2645, com base no projeto geométrico de engenharia, pista principal, acessos e retornos, aprovado por meio do despacho do Senhor Gerente de Projetos/DG, constante às folhas 06 e 07 do processo nº 50620.000.776/2012-42, e conforme desenhos PEET Nº 764/12 ao PEET Nº 773/12, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT. Torna-se sem efeito a Utilidade Pública relativa ao segmento rodoviário compreendido entre as estacas 2511 e 2645 do traçado original, que corresponde a travessia urbana de Junqueiro. Em tudo mais, fica perfeitamente ratificada a Portaria nº 1.342, publicada em 26 de novembro de 2010, da qual a presente variante fica fazendo parte integrante

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

PORTARIA Nº 191, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei nº. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT nº. 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50600.078231/2012-80, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, e a integrar à faixa de domínio da rodovia federal BR-135/MA, as áreas de terras e benfeitoria abrangidas e afetadas pelas Obras de Adequação de Capacidade e de Reabilitação com Melhorias, onde houver necessidade de alargamento da faixa de domínio preexistente da rodovia BR-135/MA; Trecho: São Luís (Acesso ao Aeroporto do Tirirical) - Divisa MA/PI (Guadalupe); Subtrecho: Estiva (Estreito dos Mosquitos) - Entr. BR-402 (Bacabeira); Segmento: km 25,00 (cabecera da ponte) ao km 51,30 (coincidente com a estaca inicial do lote 2); Estaca inicial 1.240 a Estaca final 2.566 e áreas alargadas em conformidade com o Projeto Geométrico componente do Projeto Executivo de Engenharia para obras de Adequação de Capacidade (Duplicação, implantação de Vias Laterais e/ou Contorno, Recuperação, Alargamento e Reforço de Obras de Arte Especiais existentes e Construção de Obras de Arte Especiais) e obras de Reabilitação com Melhorias da pista existente; segundo o Projeto Executivo de Engenharia aprovado pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado do Maranhão através da Portaria nº 007 de 20 de março de 2012, publicada no Boletim Administrativo nº 013 de 26 a 30/03/2012, mediante a Delegação de Competência atribuída por Portaria DG/DNIT nº 124, de 8 de fevereiro de 2012, publicada no Boletim Administrativo nº 006/2012, de 06 a 10 de fevereiro de 2012, junto ao Processo nº 50615.000168/2009-10. As características técnicas estão em conformidade com os desenhos PEET nº 899 ao PEET nº 936 que constam do Projeto Geométrico, inseridos no volume 02 - Projeto de Execução, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

PAUTA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2013

Dia: 13/03/2013
Hora: 9 horas
Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - Setor de Administração Federal Sul
Quadra 2, Lote 3 - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

1) Aprovação da Ata da 2ª Sessão Ordinária (26/02/2013).

Processos com Pedidos de Vista

Pedido de vista no dia 28/02/2012

2) Processo: 0.00.000.001003/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Jayme Arcadio Hasskist
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer a reforma da decisão do Senhor Secretário-Geral do MPF nos autos do processo de nº MPF/PGR nº 1.00.000.008508/2009-47, que indeferiu pedido de pagamento relativo ao exercício de cargo de assessor da Corregedoria Nacional, código CC-4, referente ao período de 23 de agosto de 2007 a 21 de junho de 2009, observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei 11.967/09, com a opção da percepção de 65% do valor integral, inclusive de todas as demais vantagens legais.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães (em substituição ao ex-Cons. Sérgio Feltrin)
Origem: Rio Grande do Sul
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedido de vista no dia 18/04/2012

3) Processo: 0.00.000.000040/2011-12 (Pedido de Providências)
Requerente: Fernando Zardini Antonio - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo

Assunto: Requer providências acerca da aplicação e extensão do teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, no âmbito do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Espírito Santo
Vista: Cons. Fabiano Silveira
Cons. Mario Bonsaglia
Cons. Jarbas Soares Júnior

Pedido de vista no dia 29/05/2012

4) Processo: 0.00.000.000488/2012-17 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Almino Afonso Fernandes
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a requisição de membros auxiliares e o convite a membros colaboradores do Conselho Nacional do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Mario Bonsaglia
Cons. Jefferson Coelho
Cons. Claudia Chagas

Pedido de vista no dia 26/06/2012

5) Processo: 0.00.000.000139/2012-03 (Pedido de Avocação)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Pedido de avocação do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 15/2011, em tramitação na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedidos de vista no dia 27/06/2012

6) Processo: 0.00.000.001438/2009-51 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerentes: Jorge Alves de Souza
Pedro Américo da Silveira
Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Amazonas
Assunto: Alegação de inércia do Ministério Público Federal no Estado do Amazonas nas representações PR/AM nº1.13.000.000511/2002-98 e 1.13.000.000.297/2001-99.



- Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Amazonas
Vista: Cons. Mario Bonsaglia
- 7) Processo: 0.00.000.000461/2011-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Denes Ferreira Mendes - Juiz de Direito
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Visa apurar denúncia de ausência sistemática de Promotores às audiências do Juizado Especial de Nepomuceno/MG, bem como ausência de membro do Parquet em expediente semanal naquela Comarca.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Minas Gerais
Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior
- 8) Processo: 0.00.000.000899/2011-21 (Recurso Interno)
Recorrente: Lidiane Soares Saija
Advogado: Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS 79.818
Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade de Decisões do Conselho.
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem: Rio Grande do Sul
Vista: Cons. Almino Afonso
- 9) Processo: 0.00.000.001398/2011-62 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001378/2011-91)
Requerentes: Procuradores Regionais do Trabalho: Andrea Ehlke, Egle Rezek, José Valdir Machado, Laura Martins Maia de Andrade, Marisa Marcondes Monteiro, Paulo Cesar de Moraes Gomes e Sandra Borges de Medeiros;
Procuradores do Trabalho: Daniel Augusto Gaiotto, Lídia Mendes Gonçalves e Maria Beatriz Almeida Brandt.
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Requer a sustação de ato da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, que visa à implementação de rodízio compulsório entre as Coordenadorias de 1º e 2º graus, com retirada compulsória dos procedimentos e ações judiciais distribuídos livremente aos Procuradores e ainda não finalizados.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: São Paulo
Vista: Cons. Alessandro Tramujas
Cons. Jeferson Coelho
- 10) Processo: 0.00.000.000468/2012-46 (Arguição de Suspeição e Impedimento)
Requerente: Ubirajara Indio do Brasil Ferreira de Araujo
Requerido: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Assunto: Arguição de suspeição da Conselheira Claudia Maria de Freitas Chagas para integrar o julgamento do Pedido de Providências nº 0.00.000.000043/2011-56.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Paraná
Vista: Cons. Almino Afonso
- Pedido de vista no dia 28/08/2012
- 11) Processo: 0.00.000.000178/2012-01 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ
Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF nº 12.500
Roberto Baptista - OAB/DF nº 3.212
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Requer o controle administrativo dos atos do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro referentes à contratação direta de empresa particular para ministrar cursos de autoproteção a determinado grupo de membros do Parquet na cidade de Orlando, Estado da Flórida, EUA.
Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad
Origem: Rio de Janeiro
Vista: Cons. Almino Afonso
Cons. Mario Bonsaglia
Cons. Jarbas Soares Júnior
- Pedido de vista no dia 26/09/2012
- 12) Processo: 0.00.000.000678/2012-34 (Arguição de Suspeição e Impedimento)
Requerente: Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Subprocurador-Geral da República
Requerido: Cons. Almino Afonso Fernandes
Assunto: Arguição de suspeição do Conselheiro Almino Afonso na relatoria do Recurso Interno nº 0.00.000.001493/2011-66.
Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Mario Bonsaglia
- Pedido de vista no dia 24/10/2012
- 13) Processo: 0.00.000.000781/2011-01 (Sindicância)
Requerente: Paulo Roberto Guedes Fonseca
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Sindicância instaurada para apurar eventual responsabilidade disciplinar de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em razão de fatos ocorridos durante diligência realizada no Condomínio Residencial Planície do Araguaia.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Almino Afonso
- Pedidos de vista no dia 20/11/2012
- 14) Processo: 0.00.000.000400/2012-67 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Guilherme Vieira de Castro - Promotor de Justiça
João Paulo Pedrosa Barbosa - Promotor de Justiça
Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega - Promotor de Justiça
Vanessa Cavalcanti de Araújo - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Assunto: Visa à anulação de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco quanto à aparente ilegalidade na publicação de editais de promoção de membros do Parquet. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Pernambuco
Vista: Cons. Mario Bonsaglia
- 15) Processo: 0.00.000.000881/2012-19 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Sigiloso
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
- Assunto: Requer a nomeação dos candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Analista Processual do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pois alega inconstitucionalidade e ilegalidade na criação dos cargos comissionados de Assessoramento de Procurador. Pedido de Liminar.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Rio de Janeiro
Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior
- 16) Processo: 0.00.000.000927/2012-91 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Edson Bezerra Matos
Interessados: Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP
Associação Paulista do Ministério Público - APMP
Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo
Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF nº 12.500
Renato Magalhães Viana - OAB/SP nº 292.316
Jordana Costa e Silva - OAB/DF nº 37.064
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Visa à desconstituição do Ato Normativo nº 742/2012, que instituiu o Auxílio Alimentação para os membros do Parquet de São Paulo, e do Ato nº 38/2012, que fixou o valor daquele benefício, ambos do Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, com suspensão imediata dos seus efeitos. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: São Paulo
Vista: Cons. Almino Afonso
- 17) Processo: 0.00.000.000954/2012-64 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Cleide Ramos Reis - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Requer a declaração de nulidade do art. 1º, VII e VIII, da Resolução nº 66/2007, do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, bem como seja fixado entendimento, dentre outras providências, de inaplicabilidade de vedação absoluta de pedidos de licença para aperfeiçoamento funcional durante o período eleitoral.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Bahia
Vista: Cons. Fabiano Silveira
Cons. Adilson Gurgel
- Pedido de vista no dia 21/11/2012
- 18) Processo: 0.00.000.000215/2012-72 (Processo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Processo Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Taís Ferraz
- Pedidos de vista no dia 11/12/2012
- 19) Processo: 0.00.000.000662/2012-21 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS
Bruno Terra Dias - Presidente da AMAGIS
Advogados: Felipe Coimbra Cardoso - OAB/MG nº 100.451
Leonardo Costa Bandeira - OAB/MG nº 70.056
Sânzio Bioneta Nogueira - OAB/MG nº 83.092
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer o controle de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o qual tem promovido a instauração e condução de procedimentos investigatórios de natureza criminal em desfavor de Juízes de Direito, em frontal descumprimento do art. 33, parágrafo único, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Minas Gerais
Vista: Cons. Mario Bonsaglia
Cons. Fabiano Silveira
Cons. Jarbas Soares Júnior
- 20) Processo: 0.00.000.001060/2012-91 (Proposta de Resolução)
Proponentes: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Cons. Taís Schilling Ferraz
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a atuação do Ministério Público nos programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas.
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Tito Amaral
- 21) Processo: 0.00.000.001179/2012-64 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Juliana Bossardi - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Requer a suspensão do Edital de remoção nº 115/2012 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que foi julgado prejudicado por falta de habilitados aptos, bem como a suspensão liminar do julgamento do Edital de promoção nº 147/2012. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Rio Grande do Sul
Vista: Cons. Alessandro Tramujas
- 22) Processo: 0.00.000.001207/2012-43 (Processo Disciplinar Avocado) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001663/2011-11)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul
Advogados: Ana Paula Tavares Simões - OAB/MS nº 10.031
Claudia Regina Dias Arakaki Ishikawa - OAB/MS nº 7089
Derli Souza dos Anjos - OAB/MS nº 5984
Fábio Rocha - OAB/MS nº 9987
Luís Cláudio Alves Pereira - OAB/MS nº 7682
Paulo Tadeu Haendchen - OAB/MS nº 2926-B
Regina Paula de Campos Haendchen Rocha - OAB/MS nº 8066
Rémolo Letteriello - OAB/MS nº 15000
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar avocado do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Almino Afonso
- Pedidos de vista no dia 30/01/2013
- 23) Processo: 0.00.000.000733/2012-96 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ
Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF nº 12.500
Roberto Baptista - OAB/DF nº 3.212
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Requer a suspensão da eficácia do Projeto de Lei formulado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o qual atribui competências institucionais próprias de Promotores de Justiça a Procuradores de Justiça. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Rio de Janeiro
Vista: Cons. Mario Bonsaglia

Pedidos de vista no dia 26/02/2013

24) Processo: 0.00.000.000591/2011-86 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Alexandre da Silva Arruda - Juiz Federal Substituto
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer a revisão de decisão proferida no Processo PGR/MPF nº 1.00.000.015475/2009-91, que indeferiu o pedido de conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída pelo reclamante no cargo de Procurador da República.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Rio de Janeiro
Vista: Cons. Fabiano Silveira
Cons. Taís Ferraz
Cons. Mario Bonsaglia

25) Processo: 0.00.000.001458/2012-28 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Almino Afonso Fernandes
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre as atribuições das Ouvidorias dos Ministérios Públicos dos Estados e da União.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Tito Amaral

26) Processo: 0.00.000.001561/2012-78 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Válder Kenji Ishida - Promotor de Justiça do Estado de São Paulo
Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Requer a alteração do Aviso 713/2012, proferido pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, o qual indeferiu a inscrição do requerente para o exercício de funções eleitorais, em razão de possuir domicílio fora da Capital do referido Estado, bem como a inclusão do requerente dentre os habilitados a exercer a função eleitoral no biênio 2013/2014.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: São Paulo
Vista: Cons. Fabiano Silveira

Processos Remanescentes

Incluído na pauta da 9ª Sessão Ordinária (20/09/2011)

27) Processo: 0.00.000.000131/2011-58 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Beatriz Leal de Oliveira
Advogados: Handerson S. Murtha - OAB/RJ 85.117
José Murta Ribeiro Neto - OAB/RJ 102.138
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Revisão de Processo Disciplinar que tramitou no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, aplicando pena de suspensão.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Rio de Janeiro

Incluídos na pauta da 10ª Sessão Ordinária (18/10/2011)

28) Processo: 0.00.000.000077/2008-45 (Processo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Apuração do item intitulado "Pagamento de gratificações de produtividade a servidores do MP/AM", constante do acórdão proferido nos autos do processo CNMP 0.00.000.000019/2007-31.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

29) Processo: 0.00.000.000499/2010-35 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Cons. Almino Afonso Fernandes
Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

30) Processo: 0.00.000.000971/2011-11 (Recurso Interno)
Recorrente: Vladimir Barros Arras - Procurador da República
Assunto: Recurso Interno em Processo CNMP nº 0.00.002.000325/2010-52, que trata de pagamento de diferença de remuneração de membro auxiliar do órgão.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 11ª Sessão Ordinária (29/11/2011)

31) Processo: 0.00.000.001400/2009-89 (Sindicância)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Sindicância instaurada para apurar suposta falta funcional decorrente da inércia na apuração dos fatos constantes no Procedimento Preliminar nº 249.06, instaurado em 06.11.2006.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal

32) Processo: 0.00.000.001427/2009-71 (Reclamação Disciplinar)
Requerente: Maria Regina Alves Amâncio
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Reclamação Disciplinar que visa apurar suposta violação aos deveres funcionais previstos na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Amazonas

33) Processo: 0.00.000.000296/2011-20 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes

Origem: Distrito Federal

34) Processo: 0.00.000.000712/2011-90 (Recurso Interno)
Recorrente: Roberto Antônio Dassié Diana - Procurador da República
Assunto: Recurso Interno interposto no procedimento administrativo CNMP nº 0.00.002.000076/2011-86, referente a requerimento de pagamento de diferença de subsídio correspondente ao cargo de Subprocurador-Geral da República.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

35) Processo: 0.00.000.001012/2011-12 (Pedido de Providências)
Requerente: Geraldo Henrique Alves
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em relação à adoção de medidas cabíveis a programar plantão de Promotores de Justiça na Comarca de Juiz de Fora/MG, visando ao atendimento necessário à população.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Minas Gerais

Incluídos na pauta da 1ª Sessão Ordinária (31/01/2012)

36) Processo: 0.00.000.000038/2010-62 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público Militar
Assunto: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público Militar, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

37) Processo: 0.00.000.002319/2010-50 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Carlos Henrique Tôrres de Souza - Promotor de Justiça
Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta - Promotor de Justiça
Elida de Freitas Rezende - Promotora de Justiça
Helena Rosa Portes - Promotor de Justiça
Magali Albanesi Amaral - Promotora de Justiça
Reyvani Jabour Ribeiro - Promotora de Justiça
Simone Maria Azzi Azevedo Chinelato - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer a sustação imediata dos efeitos da Resolução PGJ nº 72/2010, da Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Minas Gerais

Incluídos na pauta da 2ª Sessão Ordinária (28/02/2012)

38) Processo: 0.00.000.002178/2010-75 (Recurso Interno)
Recorrente: Roberto Marcelino Sales
Advogado: Ricardo Ponzetto - OAB/SP nº 126.245 (Ponzetto Advogados Associados - OAB/SP nº 8.860)
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: São Paulo

39) Processo: 0.00.000.001271/2011-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Alessandro de Oliveira Souza Silva
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Requer providências em relação à cobrança ilegal, por parte do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de taxa para emissão de certidão de informação.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Rio de Janeiro

Incluídos na pauta da 5ª Sessão Ordinária (15/05/2012)

40) Processo: 0.00.000.001209/2009-37 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Conectas Direitos Humanos
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Pedido de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar nº 2.358/09 - CGMP
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: São Paulo

41) Processo: 0.00.000.001150/2011-00 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Allan Kardec Carlos Dias
Interessada: Valma Leite da Cunha - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais quanto a denúncias envolvendo a Fundação Comunitária Tricordiana de Educação e a Universidade Vale do Rio Verde em Três Corações/MG.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Minas Gerais

42) Processo: 0.00.000.000208/2012-71 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: José Eduardo Carvalho Araújo - Promotor de Justiça
Joselisse Nunes de Carvalho Costa - Promotora de Justiça
Rodrigo Roppi de Oliveira - Promotor de Justiça
Sávio Eduardo Nunes de Carvalho - Promotor de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Requer a suspensão dos Editais para provimento das Promotorias de Justiça/PI (nº 035/12, 036/12, 037/12 e 038/12) criadas pela Lei Complementar Estadual/PI nº 160/2010, que criou 11 Promotorias de Justiça de entrância final, bem como a publicação de qualquer edital de promoção/remoção.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Piauí

Incluído na pauta da 4ª Sessão Extraordinária (29/05/2012)

43) Processo: 0.00.000.001606/2011-23 (Recurso Interno) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000198/2010-10)
Recorrente: Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia
Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Recurso Interno interposto em face de decisão monocrática do Corregedor Nacional do Ministério Público, que determinou o arquivamento do pedido de revisão do processo disciplinar nº 139384/2010, em trâmite na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Bahia



Incluídos na pauta da 6ª Sessão Ordinária (26/06/2012)

- 44) Processo: 0.00.000.000237/2012-32 (Pedido de Providências)
 Requerentes: Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - ANMPDFT
 Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM
 Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR
 Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
 Interessados: Alexandre Camanho de Assis - Presidente da ANPR
 Antônio Marcos Dezan - Presidente da AMPDFT
 Marcelo Weitzel Rabello de Souza - Presidente da ANMPM
 Sebastião Vieira Caixeta - Presidente da ANPT
 Assunto: Requer a análise de viabilização da possibilidade de fracionamento das férias dos membros do Ministério Público da União, a pedido do interessado e no interesse da Administração, em períodos não-inferiores a sete dias.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal
- 45) Processo: 0.00.000.000328/2012-78 (Proposta de Resolução)
 Proponente: Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o Código de Ética no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta 7ª Sessão Ordinária (24/07/2012)

- 46) Processo: 0.00.000.002297/2010-28 (Recurso Interno)
 Recorrente: Edelvan Romano Rosa
 Recorrido: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Rio de Janeiro
- 47) Processo: 0.00.000.001197/2011-65 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Carlos Henrique Tôrres de Souza - Promotor de Justiça
 Heleno Rosa Portes - Promotor de Justiça
 Márcio Gomes de Souza - Procurador de Justiça
 Mário Konichi Higuchi Júnior - Promotor de Justiça
 Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 Assunto: Visa à suspensão dos efeitos de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face de concessão de licença, a membro do Parquet, para trabalhar em empresa privada. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Alessandro Tramuja Assad
 Origem: Minas Gerais
- 48) Processo: 0.00.000.001280/2011-34 (Recurso Interno)
 Recorrente: Ilva Facio Netto Lasmar
 Recorrido: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento do pedido de Revisão de Processo Disciplinar.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Minas Gerais
- 49) Processo: 0.00.000.000551/2012-15 (Proposta de Resolução)
 Proponente: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
 Assunto: Proposta de Resolução que altera a Resolução CNMP nº 14/2006, para dispor sobre a constituição de Comissões Revisoras no âmbito dos concursos públicos realizados pelo Ministério Público brasileiro.
 Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
 Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (28/08/2012)

- 50) Processo: 0.00.000.001034/2010-00 (Sindicância)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí
 Assunto: Sindicância instaurada para apurar supostas irregularidades em processos licitatórios referentes à aquisição de prédio anexo e reformas da sede e anexos da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.
 Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Distrito Federal
- 51) Processo: 0.00.000.000535/2011-41 (Embargos de Declaração)
 Embargante: Maurício Vicente Silvério
 Advogado: Benedito Hilário de Melo - OAB/AC nº 2058
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento ao Recurso Interno.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: São Paulo
- 52) Processo: 0.00.000.000997/2011-69 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Elia Blanca Mendonça de Pinto Braga
 Interessados: Breno Wohl Bruno
 Francisca Ferreira Freire
 Gustavo Wagner Silva Santos
 Requerido: Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro
 Assunto: Visa à apuração de ato administrativo do Ministério Público Militar/RJ devido à requisição irregular de militares das forças armadas para prover cargo de Técnico de Apoio Especializado em Transporte e Segurança, em detrimento de nomeação de candidatos aprovados no VI concurso do Ministério Público da União.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: Rio de Janeiro
- 53) Processo: 0.00.000.000152/2012-54 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Luiz Ivan Cunha Oliveira
 Requerido: Ministério Público Federal
 Assunto: Visa à apuração de ato administrativo do Ministério Público Federal quanto ao indeferimento de pleito relativo ao pagamento retroativo de Adicional de Atividade Penosa a servidor do órgão.
 Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Acre

Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária (25/09/2012)

- 54) Processo: 0.00.000.000899/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o cumprimento das Resoluções CNMP nºs 09 e 10/2006, que dispõem sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional para membros e servidores.

- Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
 Origem: Distrito Federal
- 55) Processo: 0.00.000.001541/2010-35 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
 Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
 Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
 Origem: Distrito Federal
- 56) Processo: 0.00.000.000080/2011-64 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto - Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas
 Antiógenes Marquês de Lira - Corregedor-Geral Substituto
 Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas
 Assunto: Visa à revisão de decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas em processo de concessão de aposentadoria compulsória por invalidez requerida por Promotor de Justiça.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Alagoas
- 57) Processo: 0.00.000.001440/2011-45 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
 Requerente: Emília Rodrigues Oliveira
 Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em apurar denúncia de crime supostamente cometido por policiais militares em Arujá-Grande/SP e o excesso de prazo para conclusão do Inquérito Policial de nº 408/2000.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: São Paulo
- 58) Processo: 0.00.000.000245/2012-89 (Recurso Interno)
 Recorrente: Albanira Lobato Bemerguy
 Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: Pará
- 59) Processo: 0.00.000.000459/2012-55 (Recurso Interno)
 Recorrente: Gustavo Barbosa Lima
 Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.
 Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
 Origem: Rio de Janeiro
- 60) Processo: 0.00.000.000500/2012-93 (Recurso Interno)
 Recorrente: Maurício Vicente Silvério
 Advogado: Benedito Hilário de Melo - OAB/AC nº 2058
 Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que não conheceu Pedido de Providências.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: São Paulo
- 61) Processo: 0.00.000.000659/2012-16 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Sebastião Santana de Souza
 Advogados: Aracéli Alves Rodrigues - OAB/DF nº 21.203
 Jean Paulo Ruzzarin - OAB/DF nº 21.006
 Rudi Meira Cassel - OAB/DF nº 22.256 e OAB/RJ nº 170.271
 Requerido: Ministério Público da União
 Assunto: Visa ao controle de ato administrativo do Ministério Público da União quanto ao indeferimento de pedido de remoção requerido por servidor da Procuradoria da República no Município de Dourados/MS, para acompanhamento de cônjuge.
 Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
 Origem: Mato Grosso do Sul
- 62) Processo: 0.00.000.000837/2012-09 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Antônio Lira Barbosa
 Roberto Sousa de Oliveira Pacheco
 Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado de Roraima
 Assunto: Visa apurar a legalidade de procedimento adotado pela Procuradoria do Trabalho em Boa Vista, ao manter servidores cedidos pela Prefeitura Municipal para desempenhar funções de Técnico Administrativo Apoio Especializado Segurança, com prejuízo dos candidatos aprovados no VI Concurso Público do Ministério Público da União.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: Roraima

Incluídos na pauta da 11ª Sessão Ordinária (20/11/2012)

- 63) Processo: 0.00.000.001558/2010-92 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
 Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Distrito Federal
- 64) Processo: 0.00.000.001795/2010-53 (Pedido de Providências)
 Requerente: Sindipúblicos - Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo
 Interessado: Gerson Correia de Jesus - Presidente do Sindipúblicos
 Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
 Assunto: Visa à apuração de denúncia veiculada em publicação jornalística acerca de irregularidades na contratação de empresa terceirizada no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
 Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
 Origem: Espírito Santo
- 65) Processo: 0.00.000.002381/2010-41 (Recurso Interno)
 Recorrente: Frederico Bôa-Viagem Rabello
 Recorrido: Ministério Público Federal - PRR/5ª Região
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Pernambuco
- 66) Processo: 0.00.000.000438/2011-59 (Recurso Interno)
 Recorrente: Florismar de Paula Sandoval

- Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Tocantins.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Tocantins
- 67) Processo: 0.00.000.000256/2012-69 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Marcelo José da Costa Petry - Promotor de Justiça
Advogado: Surian Voges Dutra - OAB/RS n.º 77.720
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Requer a reforma da decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em relação à promoção por merecimento de Promotor de Justiça, referente ao Edital n.º 16/2012. Pedido de Liminar.
Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad
Origem: Rio Grande do Sul
- 68) Processo: 0.00.000.000369/2012-64 (Recurso Interno)
Recorrente: Sigiloso
Recorridos: Servidores do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Amazonas
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra servidores do Ministério Público Federal.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Amazonas
- 69) Processo: 0.00.000.000443/2012-42 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Antônio Niilo Rayol Lobo Segundo - Procurador da República
Clayton Ricardo de Jesus Santos - Procurador da República
Tadeu Ribeiro de Vianna Bandeira - Juiz de Direito
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Visa ao controle de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Ceará quanto à negativa de pagamentos de valores pertinentes a adicional por tempo de serviço (ATS), pleiteados por membros do *Parquet*.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Ceará
- 70) Processo: 0.00.000.000637/2012-48 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000638/2012-92)
Requerente: Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito Substituta
Requerido: Ministério Público do Estado de Roraima
Assunto: Visa apurar a ausência frequente de membros do Ministério Público do Estado de Roraima para acompanhamento de audiência no Tribunal de Justiça da Comarca de Boa Vista.
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem: Roraima
- 71) Processo: 0.00.000.000666/2012-18 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Aírton Pedro Marin Filho - Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia
Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia
Assunto: Pedido de Revisão do Processo Disciplinar Administrativo n.º 2010001120000999, do Ministério Público do Estado de Rondônia.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Rondônia
- 72) Processo: 0.00.000.000672/2012-67 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Edgard Anderson Luz Gomes
Advogado: Vitamã Pereira Luz Gomes - OAB/TO n.º 43-B
Requerido: Ministério Público do Estado de Tocantins
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de Tocantins em dar andamento à Representação protocolada sob o n.º 0059113, em tramitação naquela Unidade Ministerial.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Tocantins
- 73) Processo: 0.00.000.000878/2012-97 (Recurso Interno)
Recorrente: Vitor Moreira da Fonseca - Promotor de Justiça
Recorrido: Procuradoria Regional Eleitoral - Ministério Público Federal no Estado do Amazonas
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que indeferiu pedido de liminar em Procedimento de Controle Administrativo.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Amazonas
- 74) Processo: 0.00.000.000918/2012-09 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Adriana Silva Ladeira
Requerido: Procuradoria Geral da República
Assunto: Visa apurar a legalidade da Portaria n.º 342/2012, da Procuradoria Geral da República, que, com base em decisão exarada no PCA/CNMP n.º 0.00.000.001070/2011-46, exonerou retroativamente a requerente de função comissionada, com exigência de restituição dos valores anteriormente recebidos. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 75) Processo: 0.00.000.000942/2012-30 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Terceira Turma de Recursos de Chapecó - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto: Requer a apuração da legalidade do Termo de Convênio n.º 09/2006, firmado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e a Secretaria de Estado de Segurança Pública da referida Unidade da Federação.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Santa Catarina
- 76) Processo: 0.00.000.000948/2012-15 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Marcius Cruz da Ponte Souza
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Requer a revisão de ato administrativo da Comissão do 13.º Concurso para o cargo de Procurador do Trabalho, que indeferiu a inscrição definitiva do requerente e o excluiu do certame, sob o fundamento de não comprovação do efetivo exercício de atividade jurídica até a data daquela inscrição, estando sua vaga reservada judicialmente.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Ceará
- 77) Processo: 0.00.000.000985/2012-15 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer que este Conselho determine ao Ministério Público do Estado do Ceará que cumpra o artigo 19 da Lei Estadual n.º 14.043/2007, no tocante ao Concurso de Remoção daquele Ministério Público. Pedido de Liminar.
- Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Ceará
- 78) Processo: 0.00.000.000992/2012-17 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Fábio Paulo da Costa Latorraca - Promotor de Justiça
Thiago Scarpellini Vieira - Promotor de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso
Assunto: Requer a determinação deste Conselho ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso que, quando da análise dos pedidos de promoção/remoção de seus membros, seja observada a ordem de classificação no concurso público e não o critério de tempo de serviço público, conforme tem sido praticado. Pedido de Liminar.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Mato Grosso
- 79) Processo: 0.00.000.001030/2012-85 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: José Anderson Cordeiro
Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Paraná
Assunto: Alegação de inércia do Ministério Público Federal no Estado do Paraná em dar andamento ao protocolo n.º 125.000.001030/2012-51 e ainda não agendar prazo para atendimento presencial.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Paraná
- 80) Processo: 0.00.000.001148/2012-11 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Mônica Fajardo dos Reis
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer a suspensão dos efeitos do ato de nomeação ou, caso já tenha sido levado a efeito, do ato de posse de candidata ao cargo de Técnico Administrativo do Ministério Público da União em vaga existente na cidade de Juiz de Fora/MG, o qual preferiu a nomeação de candidata melhor classificada. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Minas Gerais
- 81) Processo: 0.00.000.001169/2012-29 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)
Requerente: Marco Antônio Delfino de Almeida - Procurador da República
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer a determinação do pagamento do adicional de tempo de serviço referente aos meses de janeiro a setembro de 2006, com os devidos acréscimos legais, conforme decisão proferida no processo CNMP n.º 0.00.000.000775/2007-60. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Mato Grosso do Sul
- Incluídos na pauta da 12ª Sessão Ordinária (11/12/2012)
- 82) Processo: 0.00.000.000135/2010-55 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Visa apurar a legalidade das despesas efetuadas pelo Fundo Especial de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí (FMMP/PI), nos anos de 2008/2009, com encaminhamento, ao Procurador-Geral da República, da lei de sua criação, para análise de sua constitucionalidade - ref. fl. 145 (pg. 143 do Relatório Conclusivo da Inspeção).
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 83) Processo: 0.00.000.000183/2010-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Visa averiguar a regularidade dos pagamentos de diárias a membros do Ministério Público do Estado do Piauí, efetuados no decorrer dos anos de 2008 e 2009 - ref. fl. 205 (pg. 203 do Relatório Conclusivo da Inspeção).
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Distrito Federal
- 84) Processo: 0.00.000.000186/2010-87 (Embargos de Declaração)
Embargante: Associação Piauiense do Ministério Público
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Procedimento de Controle Administrativo.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Distrito Federal
- 85) Processo: 0.00.000.001658/2011-08 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)
Requerente: Francisco Antônio Távora Colares
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer o cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público no Processo n.º 626/2010-04, que determinou ao Ministério Público do Estado do Ceará a concessão de gratificação por trabalho relevante pleiteada pelo requerente.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Ceará
- 86) Processo: 0.00.000.000264/2012-13 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Darlon Costa Duarte
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer a alteração da Portaria PGR/MPU n.º 378, em relação à exigência de comprovação de cumprimento de 40% da carga horária do curso de graduação no momento da inscrição para o processo seletivo de estagiário.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Bahia
- 87) Processo: 0.00.000.000333/2012-81 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Alberto Freire Ledur - Presidente do SIMPE/RS
Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Rio Grande do Sul-SIMPE/RS
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Requer a apuração de fatos ocorridos no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que caracterizam atitude discriminatória e violação do direito de liberdade sindical, envolvendo servidores em manifestação de reivindicação salarial.
Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad
Origem: Rio Grande do Sul
- 88) Processo: 0.00.000.000701/2012-91 (Recurso Interno)
Recorrente: Rogério Stuaní
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: São Paulo



- 89) Processo: 0.00.000.000769/2012-70 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Lorena Lima Nascimento
 Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba
 Assunto: Requer liminarmente a suspensão do 14º concurso público para provimento do cargo de Promotor de Justiça do Estado da Paraíba, bem como anulação da 2ª fase do certame. Pedido de Liminar.
 Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad
 Origem: Paraíba
- 90) Processo: 0.00.000.001051/2012-09 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Maria Iracema Martins do Vale
 Requerido: Ministério Público do Trabalho
 Assunto: Requer o controle de ato administrativo da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, que determinou a não renovação da requisição de sua servidora Luciana Maria Rocha Sampaio, técnica administrativa, para prestação de serviços à Justiça Eleitoral.
 Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
 Origem: Ceará
- 91) Processo: 0.00.000.001078/2012-93 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Assunto: Visa ao acompanhamento e à fiscalização, no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, do cumprimento da legislação relativa ao acesso à informação, conforme disposto na Resolução CNMP nº 89/2012.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Distrito Federal
- 92) Processo: 0.00.000.001106/2012-72 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Marcos Coelho Parahyba Júnior
 Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
 Assunto: Requer que este Conselho determine ao Ministério Público do Estado do Piauí que se adeque às exigências da Resolução nº 87/2012 e que seja emitido provimento autorizando a comprovação do período de atividade jurídica somente por ocasião da posse do concurso para Promotor de Justiça. Pedido de Liminar.
 Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
 Origem: Piauí
- 93) Processo: 0.00.000.001124/2012-54 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
 Requerente: Josefa da Silva Cavalcante
 Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas
 Assunto: Alegação de possível inércia por parte do Ministério Público do Estado de Alagoas que, ao receber denúncia de cidadão, a este não apresenta retorno nem protocolo para acompanhamento de denúncias efetuadas.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: Alagoas
- 94) Processo: 0.00.000.001227/2012-14 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Francisco Luciano Bezerra dos Santos
 Requerido: Ministério Público da União
 Assunto: Requer que este Conselho verifique, na sequência de nomeações para o concurso público para servidores do Ministério Público da União, a ordem de nomeação dos candidatos portadores de necessidades especiais, tendo em vista o possível prejuízo do requerente, nesta qualidade, não nomeado para vaga em local no qual tinha interesse.
 Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
 Origem: São Paulo
- Incluídos na pauta da 1ª Sessão Extraordinária (30/01/2013)
- 95) Processo: 0.00.000.000330/2010-85 (Recurso Interno)
 Recorrente: Cid Leonardo Silva
 Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Espírito Santo
- 96) Processo: 0.00.000.000732/2011-61 (Embargos de Declaração)
 Embargante: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins
 Advogado: Roger de Mello Ottano - OAB/TO nº 4.155
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Processo Disciplinar, para aplicar a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, em face de membro do Ministério Público do Estado de Tocantins.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: Distrito Federal
- 97) Processo: 0.00.000.001512/2011-54 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
 Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 Assunto: Visa fiscalizar o cumprimento, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, do disposto na Resolução CNMP nº 37/2009, que regulamenta a proibição do nepotismo no âmbito do Ministério Público brasileiro.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Distrito Federal
- 98) Processo: 0.00.000.000377/2012-19 (Embargos de Declaração)
 Embargante: Fátima Maria Souza Aroso Mendes - Promotora de Justiça
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente Pedido de Providências.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: Maranhão
- 99) Processo: 0.00.000.000673/2012-10 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Eduardo Canavarros de Arruda
 Requerido: Ministério Público Federal
 Assunto: Visa apurar o cumprimento do Regimento Interno da Procuradoria da República do Município de Itajaí/SC no que se refere à decisão administrativa quanto à alocação de função comissionada naquela unidade do Ministério Público Federal.
 Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
 Origem: Santa Catarina
- 100) Processo: 0.00.000.000879/2012-31 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001458/2009-22)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
- Assunto: Requer providências visando ao cumprimento da decisão exarada pelo Plenário deste Conselho Nacional nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000879/2012-31.
 Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad
 Origem: Distrito Federal
- 101) Processo: 0.00.000.000884/2012-44 (Pedido de Providências)
 Requerente: Sigiloso
 Requerido: Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais - Ministério Público Federal
 Assunto: Requer providências quanto ao procedimento arbitrário de atendimento sofrido, ao apresentar denúncias para apuração da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.
 Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Minas Gerais
- 102) Processo: 0.00.000.001032/2012-74 (Pedido de Providências)
 Requerente: Márcio Fernando Elias Rosa - Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo
 Assunto: Propõe alteração da Resolução nº 67 deste Conselho para que visitas de inspeção nas unidades de cumprimento de medida socioeducativa tenham periodicidade semestral.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: São Paulo
- 103) Processo: 0.00.000.001053/2012-90 (Recurso Interno)
 Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de São Paulo e Região
 Advogados: Agilberto Seródio - OAB/DF nº 10.675
 Samuel da Silva Antunes - OAB/DF nº 21.795
 Recorrido: Ministério Público do Trabalho
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que não conheceu Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: São Paulo
- 104) Processo: 0.00.000.001065/2012-14 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Deborah Pierri - Procuradora de Justiça
 Maria da Glória Villaça Borin Gavião - Promotora de Justiça
 Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Requer que este Conselho analise as atribuições dos Grupos Especiais de Atuação e a sistemática adotada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.
 Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad
 Origem: São Paulo
- 105) Processo: 0.00.000.001343/2012-33 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Carolina de Almeida Mesquita - Procuradora do Trabalho
 Flávia Veiga Bauer - Procuradora do Trabalho
 Jaílida Eulália da Silva Pinto - Procuradora do Trabalho
 José Adilson Pereira da Costa - Procurador do Trabalho
 Lorena Pessoa Bravo - Procuradora do Trabalho
 Marcelo Crisanto Souto Maior - Procurador do Trabalho
 Maria Roberta Melo Komuro da Rocha - Procuradora do Trabalho
 Rodrigo Barbosa de Castilho - Procurador do Trabalho
 Tatiana Leal Bivar Simonetti - Procuradora do Trabalho
 Ulisses Dias de Carvalho - Procurador do Trabalho
 Requerido: Ministério Público do Trabalho
 Assunto: Requer o controle em face do ato administrativo da Procuradoria Geral do Trabalho, que resolveu emitir a Portaria nº 305/2012, prorrogando os efeitos da Portaria nº 332/2011, que havia concedido remoção provisória a membro do Ministério Público do Trabalho, bem como que essa remoção provisória seja anulada, por ausência de previsão na LC nº 75/1993.
 Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
 Origem: Distrito Federal
- 106) Processo: 0.00.000.001378/2012-72 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)
 Requerente: Benedito Torres Neto - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás
 Assunto: Requer providências em relação a ameaças de morte sofrida por membro do Ministério Público do Estado de Goiás, as quais estão prejudicando sua atuação e independência funcional.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: Goiás
- Incluídos na pauta da 2ª Sessão Ordinária (26/02/2013)
- 107) Processo: 0.00.000.000316/2009-48 (Sindicância)
 Requerente: Corregedor Nacional do Ministério Público
 Requerido: Membros do Ministério Público do Estado do Pará
 Assunto: Sindicância instaurada para apurar responsabilidade disciplinar decorrente de suposta violação aos deveres funcionais por membros do Ministério Público do Estado do Pará.
 Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Distrito Federal
- 108) Processo: 0.00.000.000037/2011-07 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000617/2011-96)
 Embargante: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que determinou instauração de PAD em face do Embargante.
 Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Espírito Santo
- 109) Processo: 0.00.000.000393/2011-12 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão
 Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão
 Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão resultantes de auditoria referente a atos administrativos, contratos e pagamentos efetuados no exercício financeiro de 2009, realizada no Ministério Público do Estado.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Maranhão
- 110) Processo: 0.00.000.000457/2011-85 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
 Requerente: Marcelo Prochat de Assis
 Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em apurar esquema de corrupção envolvendo a Câmara Municipal, o Município e o Fórum, na cidade de Três Pontas/MG.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Minas Gerais
- 111) Processo: 0.00.000.001021/2011-11 (Recurso Interno)
 Recorrente: Marcus Vinicius Bergo Coelho

- Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Amazonas
- 112) Processo: 0.00.000.001353/2011-98 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001554/2011-95)
Requerente: Cons. Adilson Gurgel de Castro
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Alega inércia por parte do Ministério Público do Estado de Goiás diante de denúncias de maus tratos e uso ilegal de animais pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 113) Processo: 0.00.000.001415/2011-61 (Pedido de Providências)
Requerente: Ministério Público Federal
Assunto: Requer providências junto ao Conselho Nacional do Ministério Público para que seja esclarecido qual o procedimento a ser adotado no âmbito do Ministério Público da União, no que se refere ao pagamento de ajuda de custo, no caso de remoção a pedido.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Distrito Federal
- 114) Processo: 0.00.000.000151/2012-18 (Pedido de Providências) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000652/2008-18)
Requerente: Fernando Grella Vieira - Procurador de Justiça do Estado de São Paulo
Assunto: Requer providências para assegurar aos membros do *parquet* paulista a fruição de direitos assegurados pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, ou seja, a remuneração por gratificação, e sua substituição por compensação, pela prestação de serviços de natureza especial nos plantões judiciais.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: São Paulo
- 115) Processo: 0.00.000.000182/2012-61 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Wendell Beethoven Ribeiro Agra - Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Requer o reconhecimento do direito a concorrer na eleição para o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, mediante controle de constitucionalidade de dispositivos legais que restringem a elegibilidade apenas aos Procuradores de Justiça. Pedido de Liminar.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Rio Grande do Norte
- 116) Processo: 0.00.000.000574/2012-20 (Pedido de Providências)
Requerente: Benjamin Zymler - Presidente do Tribunal de Contas da União
Assunto: Cópia do acórdão proferido pelo Tribunal de Contas da União no processo TC 028.017/2009-5, para ciência e orientação junto às unidades jurisdicionadas por este Conselho Nacional.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 117) Processo: 0.00.000.000634/2012-12 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)
Requerente: Benis Silva Queiroz Bastos - Corregedora-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Assunto: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público devido à votação do Conselho Superior do *Parquet* do Distrito Federal e Territórios pela exclusão de recomendação constante no pedido de explicações n.º 08190.050861/11- 03, exarado pela Corregedoria-Geral do Órgão.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Distrito Federal
- 118) Processo: 0.00.000.000647/2012-83 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)
Requerente: José Reinaldo Leão Coelho - Promotor de Justiça do Estado do Piauí
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Requer a suspensão dos efeitos da Resolução n.º 07/2012, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, a qual adicionou a competência para atuar nos processos da 9ª Vara Cível às atribuições da 25ª Promotoria de Justiça daquele Estado, com suposta interferência na autonomia funcional e violação a princípios processuais. Pedido Liminar.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Piauí
- 119) Processo: 0.00.000.000689/2012-14 (Pedido de Providências)
Requerente: Tribunal de Contas da União
Assunto: Encaminha cópia do Acórdão TCU-Plenário n.º 1793/2011, proferido no processo n.º TC 011.653/2010-2, que faz recomendações referentes ao aperfeiçoamento do sistema de registros de dados da Administração Pública Federal.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 120) Processo: 0.00.000.000995/2012-51 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Alexis Magnus da Costa e Soares
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer a alteração de gabarito e de critérios de contagem de pontos da prova de analista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Minas Gerais
- 121) Processo: 0.00.000.001011/2012-59 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processos CNMP n.º 0.00.000.001020/2012-40, 0.00.000.001034/2012-63, 0.00.000.001037/2012-05, 0.00.000.001038-2012-41)
Embargante: Ministério Público Federal
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente Procedimento de Controle Administrativo.
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem: Distrito Federal
- 122) Processo: 0.00.000.001039/2012-96 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Maihara Cambraia Silva Gomes
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer a alteração do gabarito das questões 22 e 45 do caderno 3 da prova do Concurso Público para provimento do cargo de analista, especialidade Direito, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- Origem: Minas Gerais
- 123) Processo: 0.00.000.001089/2012-73 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Visa ao acompanhamento e à fiscalização, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, do cumprimento da legislação relativa ao acesso à informação, conforme disposto na Resolução CNMP n.º 89/2012.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Distrito Federal
- 124) Processo: 0.00.000.001120/2012-76 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Roberto Ferreira
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer a invalidação da questão n.º 44 da prova objetiva do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva nos cargos de Oficial e Analista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, regido pelo edital n.º 01/2012.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Minas Gerais
- 125) Processo: 0.00.000.001133/2012-45 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Cássia Lage de Macedo
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Requer que seja determinado à Comissão de Concurso para o cargo de Promotor de Justiça Substituto do Estado do Piauí que defira a inscrição definitiva sem que seja necessária a comprovação de 3 anos de atividade jurídica, devendo tal requisito ser demonstrado apenas no momento eventual de posse, conforme a Resolução CNMP n.º 87/2012. Pedido de Liminar.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Piauí
- 126) Processo: 0.00.000.001146/2012-14 (Processo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá
Advogados: Lindoval Queiroz Alcântara - OAB/AP n.º 507
Sandra Regina Martins Maciel Alcântara - OAB/AP n.º 599
Benedita Dias de Andrade - OAB/AP n.º 933
Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amapá.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Distrito Federal
- 127) Processo: 0.00.000.001150/2012-82 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Alisson de Sousa Dias
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer a anulação das questões 20, 22, 41 e 45 da prova do Concurso Público para provimento do cargo de analista, especialidade Direito, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Minas Gerais
- 128) Processo: 0.00.000.001170/2012-53 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: João Lucas Santos Silveira
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer a anulação da questão 44 da prova do Concurso Público para provimento do cargo de analista do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Minas Gerais
- 129) Processo: 0.00.000.001324/2012-15 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Maria Angela Lobo Gomes - Procuradora-Chefe Substituta do Trabalho no Estado de Pernambuco
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Requer a anulação da remoção provisória do Procurador do Trabalho Fábio Romero Aragão Cordero ou que esta seja convertida em licença para tratamento de saúde, bem como a revisão de ato que concedeu a prorrogação de prazo por 36 meses, por meio da Portaria n.º 452, de 14/09/2012.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Pernambuco
- 130) Processo: 0.00.000.001510/2012-46 (Pedido de Providências)
Requerente: Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba
Assunto: Trata-se de consulta acerca da aplicação do art. 1º, §3º, da Resolução CNMP N.º 14/2006, com a finalidade de finalizar os critérios de escolha para composição da Comissão do Concurso ou do corpo docente do Curso de Formação de Promotores de Justiça da Paraíba.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Paraíba
- 131) Processo: 0.00.000.001530/2012-17 (Pedido de Avocação)
Requerente: Antônio Alexandre da Silva
Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso
Assunto: Pedido de Avocação do Processo Administrativo Disciplinar n.º 001/PGJ-1998 e do Procedimento Administrativo 000015-01/2006, que tramitam no Ministério Público do Estado do Mato Grosso.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Mato Grosso
- Processos desta sessão (13/03/2013)
- 132) Processo: 0.00.000.001077/2009-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas
Assunto: Requer a fiscalização das aposentadorias concedidas aos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, após a edição da Emenda Constitucional n.º 41/2003.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 133) Processo: 0.00.000.000097/2010-31 (Sindicância)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Sindicância instaurada para apurar suposta inobservância pelo Membro do Ministério Público ao dever de residência no local em que exerce suas atribuições.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
- 134) Processo: 0.00.000.001160/2010-56 (Recurso Interno)
Requerente: José Pio de Novaes Filho
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais



- Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Minas Gerais
- 135) Processo: 0.00.000.001750/2010-89 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Isabel Cristina Gonçalves
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro na apuração de denúncias envolvendo a prestação de serviços em clínica de hemodiálise.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Rio de Janeiro
- 136) Processo: 0.00.000.000436/2011-60 (Embargos de Declaração)
Embargante: Ministério Público do Estado da Bahia
Advogado: Manoel Pinto - OAB/BA n.º 11024
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Procedimento de Controle Administrativo.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Distrito Federal
- 137) Processo: 0.00.000.000641/2011-25 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: José Pedro dos Reis - Procurador do Trabalho
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Visar apurar suposta ilegalidade de ato administrativo praticado pelo Ministério Público do Trabalho, ao editar a Portaria n.º 434/2010, que designa um Procurador Regional do Trabalho para vaga destinada a ocupantes do cargo de Procurador do Trabalho.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Espírito Santo
- 138) Processo: 0.00.000.000779/2011-24 (Processo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho
Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Distrito Federal
- 139) Processo: 0.00.000.001661/2011-13 (Recurso Interno)
Recorrente: Tenente Coronel Dejarir Lopes - Comandante do 10º Batalhão de Polícia Militar do Espírito Santo
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Espírito Santo
- 140) Processo: 0.00.000.001750/2011-60 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Fabrício dos Santos Gravata
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Alegação de suposta inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em oferecer denúncia quanto aos fatos descritos no Inquérito Policial de nº 195/2010, do 34º Distrito Policial de São Paulo/SP.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: São Paulo
- 141) Processo: 0.00.000.000325/2012-34 (Sindicância)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Sindicância instaurada para apurar as faltas funcionais imputadas a membros do Ministério Público do Estado de Goiás.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
- 142) Processo: 0.00.000.000330/2012-47 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará - ASSEM-PECE
Interessado: Francisco Antônio Távora Colares - Presidente da ASSEMPECE
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer a verificação de irregularidade de ato de designação de servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para atuar em unidade do Ministério Público daquele Estado, bem como a determinação da devolução da referida servidora ao Órgão de origem.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Ceará
- 143) Processo: 0.00.000.000382/2012-13 (Processo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 144) Processo: 0.00.000.000384/2012-11 (Processo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 145) Processo: 0.00.000.000386/2012-00 (Processo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 146) Processo: 0.00.000.000391/2012-12 (Inspeção)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado de Roraima
Assunto: Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado de Roraima.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
- 147) Processo: 0.00.000.000406/2012-34 (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001128/2010-71)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará
- Advogados: Pedro Bentes Pinheiro Filho - OAB/PA n.º 3210
Rodrigo de Castro Freitas - OAB/DF n.º 33383
Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Distrito Federal
- 148) Processo: 0.00.000.000510/2012-29 (Reclamação Disciplinar)
Requerente: Alcir Luiz Lopes Coelho - Juiz Federal
Requerido: Membro do Ministério Público Federal
Assunto: Reclamação Disciplinar instaurada para apuração de suposta violação de deveres funcionais por Membro do Ministério Público Federal.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Rio de Janeiro
- 149) Processo: 0.00.000.000524/2012-42 (Recurso Interno)
Recorrente: Luiz Valdemar Albrecht
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Rio Grande do Sul
- 150) Processo: 0.00.000.000680/2012-11 (Pedido de Providências)
Requerente: Maria Isabela Santoro Caldari Matsubara
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Requer que o Órgão originário do Ministério Público do Estado de São Paulo expeça a competente certidão positiva ou negativa da publicação do PT n.º 072.043/01, para fins de instrução de processos em andamento das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: São Paulo
- 151) Processo: 0.00.000.000714/2012-60 (Embargos de Declaração)
Embargante: Miguel Luís Gnipler - Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento ao Recurso Interno.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Distrito Federal
- 152) Processo: 0.00.000.000747/2012-18 (Recurso Interno)
Recorrente: Renata Simas
Recorrido: Ministério Público da União
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Rio de Janeiro
- 153) Processo: 0.00.000.001005/2012-00 (Recurso Interno)
Recorrente: Mayza Morgana Chaves Torres
Advogado: Adriano Gouveia Lima - OAB/GO n.º 20.459
Recorrido: Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Pedido de Avocação de Inquérito Civil Público.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Goiás
- 154) Processo: 0.00.000.001018/2012-71 (Recurso Interno)
Recorrente: Luciana Gonçalves Santana
Recorrido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem: Distrito Federal
- 155) Processo: 0.00.000.001059/2012-67 (Pedido de Providências)
Requerente: Deborah Pierri - Procuradora de Justiça
Assunto: Requer que este Conselho adote as providências necessárias, a fim de que se vete a participação de quem tenha filiação político-partidária ou militância junto a partidos políticos e também que seja regulado de modo eficaz o processo de eleição e dos membros que compõem a Comissão de Concurso de ingresso à carreira do Ministério Público de São Paulo.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: São Paulo
- 156) Processo: 0.00.000.001088/2012-29 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão
Assunto: Visa ao acompanhamento e à fiscalização, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, do cumprimento da legislação relativa ao acesso à informação, conforme disposto na Resolução CNMP n.º 89/2012.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 157) Processo: 0.00.000.001109/2012-14 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Sócrates de Souza - Procurador de Justiça do Estado do Espírito Santo
Requerido: Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo
Assunto: Pedido de revisão do Recurso Administrativo MPES n.º 18626/2012, interposto nos autos do Processo MPES n.º 40501/2010.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Espírito Santo
- 158) Processo: 0.00.000.001134/2012-90 (Correição)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Correição na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
- 159) Processo: 0.00.000.001178/2012-10 (Embargos de Declaração)
Embargante: Luís Marcelo Martins de Lima
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Rio Grande do Sul
- 160) Processo: 0.00.000.001180/2012-99 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

- Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Pedido de Revisão do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 1672/09, que tramitou no Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Distrito Federal
- 161) Processo: 0.00.000.001271/2012-24 (Recurso Interno)
Recorrentes: Iraci Schlichting
Juliano Patrick da Cunha
Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra Membros do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem: Santa Catarina
- 162) Processo: 0.00.000.001277/2012-00 (Recurso Interno)
Recorrente: Vanda Schlichting
Recorrido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem: Santa Catarina
- 163) Processo: 0.00.000.001292/2012-40 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Roberto Twiaschor
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em conduzir e acompanhar a denúncia objeto do Inquérito Policial nº 854/09, instaurado na delegacia de polícia do Município do Guarujá.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: São Paulo
- 164) Processo: 0.00.000.001352/2012-24 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Ailton José da Silva - Presidente da ANMPM
Alexandre Camanho de Assis - Presidente da ANPR
Antônio Marcos Dezan - Presidente da AMPDFT
Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT
Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM
Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR
Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Presidente da ANPT
José Robalinho Cavalcanti - Vice-Presidente da ANPR
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer a determinação por este Conselho, no âmbito do Ministério Público da União, da revisão das Portarias PGR 537/2003, 645/2003 e 525/2006, que disciplinam o tema, para possibilitar o pagamento em pecúnia da licença-prêmio que o membro faz jus e não pretende fruir, antes da ocorrência da aposentadoria ou causa extintiva do vínculo funcional.
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem: Distrito Federal
- 165) Processo: 0.00.000.001387/2012-63 (Pedido de Providências)
Requerente: Aginaldo Fenelon de Barros - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco
Assunto: Requer providências quanto ao conflito negativo de atribuições entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Ministério Público Federal, para que seja definido a quem compete instaurar e decidir processos administrativos disciplinares que envolvam o exercício da função federal eleitoral por membros de Ministérios Públicos Estaduais.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Pernambuco
- 166) Processo: 0.00.000.001457/2012-83 (Recurso Interno)
Recorrente: Gustavo Barbosa Lima
Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem: Rio de Janeiro
- 167) Processo: 0.00.000.001465/2012-20 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Adriana Bizarro - Coordenadora do 2º grau do Ministério Público do Trabalho em Campinas
Catarina Von Zuben - Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho em Campinas
Maria Stela Guimarães de Martin - Coordenadora do 1º grau do Ministério Público do Trabalho em Campinas
Interessado: Heloisa Siqueira de Jesus - Procuradora do Trabalho
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Requer que seja desconsiderada a requisição de membro pelo Ministério Público do Trabalho em Campinas/SP, com a imediata determinação de seu retorno à unidade de lotação no Estado do Rio de Janeiro, bem como que seja desconsiderada sua remoção para a referida unidade paulista, com a nomeação do próximo membro da lista. Pedido de Liminar.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: São Paulo
- 168) Processo: 0.00.000.000116/2013-71 (Pedido de Providências)
Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Sergipe
Advogados: Marcus Vinicius Furtado Coelho - OAB/PI nº 2525
Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior - OAB/DF nº 16.275
Rafael Barbosa de Castilho - OAB/DF nº 19.979
Wesley Oliveira da Costa - OAB/DF nº 10.755
Interessado: Carlos Augusto Monteiro Nascimento - Presidente OAB/SE
Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe
Assunto: Requer providências e a realização de inspeção no Ministério Público do Estado de Sergipe, para apurar fatos relacionados às deficiências dos serviços prestados naquela unidade ministerial, em razão de inúmeras reclamações recebidas pela Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Sergipe.
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem: Sergipe
- 169) Processo: 0.00.000.000223/2013-08 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Roberto Ouriques
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
Interessados: Paulo Roberto Faucz da Cunha - Promotor de Justiça
Sócrates da Veiga Filho - Promotor de Justiça
Assunto: Requer a suspensão da decisão acerca de conflito negativo de atribuições exarada pela Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos do Ministério Público do Estado do Paraná, no protocolo nº 22141/2012. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Paraná

- 170) Processo: 0.00.000.000226/2013-33 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)
Requerente: Lívia França de Andrade
Assunto: Requer que seja cumprida a decisão proferida no PCA nº 0.00.000.000692/2012-38, que foi desrespeitada na decisão do Processo Administrativo CNMP nº 0.00.002.001203/2012-45, bem como seja deferido o pedido de lotação provisória da requerente para exercício da FC-2, na Procuradoria da República no Município de Garanhuns/PE. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
- 171) Processo: 0.00.000.000235/2013-24 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Almino Afonso Fernandes
Assunto: Proposta de Resolução que proíbe a subvenção de entidades privadas com fins lucrativos aos congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares realizados, promovidos ou apoiados pelo Ministério Público e suas Escolas Oficiais, com participação dos seus membros.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Procurador-Geral da República

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000007/2011-72

RELATOR: CONSELHEIRO TITO DO AMARAL

RELATOR PARA ACÓRDÃO: CONSELHEIRO JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

REQUERENTE: JOSÉ HEITOR DOS SANTOS - PROMOTOR DE JUSTIÇA/SP

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. INDICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ELEITORAL. RESOLUÇÃO Nº 30, DE 19 DE MAIO DE 2008. ANTIGUIDADE AFERIDA NO JUÍZO DE SERVIÇO ELEITORAL. ARTIGO 79, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 20 DE MAIO DE 1993. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE

1. A antiguidade, para critério de exercício da função eleitoral, deve levar em consideração o tempo de efetivo exercício na Zona Eleitoral. Dessa forma, o requerente é o mais novo no Juízo incumbido do serviço eleitoral, o que não lhe configuraria o direito de ser indicado para o exercício da função eleitoral.

2. Pedido Julgado Improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, conhecer e julgar improcedente o presente procedimento de controle administrativo, nos termos do voto divergente do Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães.

Conselheiro JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES,
Relator p/ Acórdão

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

0.00.000.001528/2012-48

RELATOR: CONS. TITO AMARAL

RELATOR PARA ACÓRDÃO: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

REQUERENTE: DANILO PALAMONE AGUDO ROMÃO E OUTRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. SUPOSTA VIOLAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 30/2008 PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO. ALGÃO DE NÃO OBSERVÂNCIA DA ANTIGUIDADE PARA FINS DE INDICAÇÃO NA FUNÇÃO ELEITORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ARQUIVAMENTO.

1. Inexiste violação da resolução CNMP nº 30/2008 por parte do MP/SP no que diz respeito a observância ordem de antiguidade para fins de indicação na função eleitoral.

2. Não há imposição legal ou normativa para definição do marco temporal à confecção da lista de antiguidade em referência, revelando-se razoável o critério eleito pelo Ministério Público de São Paulo, sem qualquer afronta ao ato normativo do Conselho Nacional do Ministério Público.

3. Improcedência do pedido. Arquivamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Conselheiro - CNMP

DECISÃO DE 4 DE MARÇO DE 2013

PROCESSO: PAV nº 0.00.000.000018/2013-34

RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia

REQUERENTE: André Luiz Dias de Araújo - Promotor de Justiça/AP

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amapá

DECISÃO LIMINAR

(...)Ante o exposto, pelas razões expostas, indefiro o pedido liminar, por não vislumbrar, nesta análise perfunctória, a relevância da fundamentação, em virtude de haver previsão legal a amparar a situação deduzida, além da apropriada fundamentação da decisão do órgão correccional, ora questionada.

Notifiquem-se o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, bem como o Promotor de Justiça Afonso Henrique Oliveira Pereira, com cópia integral dos autos, assinalando-se-lhes o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 89 do Regimento Interno do CNMP, para que sejam prestadas as informações que entenderem cabíveis.

Após, comunique-se a Secretaria Processual deste Conselho para que retifique os registros de autuação e classificação do presente processo, por se tratar de pedido liminar, de modo que se façam as pertinentes adequações no critério de distribuição processual deste CNMP.

Intime-se o requerente.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSLAGIA
Relator



Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 41, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Institui o Diário do Ministério Público Federal Eletrônico - DMPF-e.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18/11/2011, e na Lei nº 4.965, de 5/5/1966, combinada com a Lei nº 11.419, de 19/12/2006, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Diário do Ministério Público Federal Eletrônico - DMPF-e, como instrumento oficial de comunicação, publicação e disponibilização dos atos extrajudiciais e administrativos do Ministério Público Federal - MPF.

Art. 2º O DMPF-e será composto pelos cadernos:

I - Caderno Extrajudicial: destinado à publicação de atos extrajudiciais, tais como portarias de instauração de inquérito civil, extratos do compromisso de ajustamento de conduta, editais de convocação para audiências públicas, atas das sessões dos órgãos colegiados, e demais atos previstos em normas do Conselho Superior do MPF e do Conselho Nacional do Ministério Público; e

II - Caderno Administrativo: destinado à publicação de atos de gestão, tais como portarias de designação e dispensa, instruções normativas, ordens de serviço e despachos.

§ 1º O Caderno Administrativo do DMPF-e produzirá os mesmos efeitos do Boletim de Serviço do MPF.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão veiculadas por meio da Imprensa Nacional ou jornais de circulação local, regional ou nacional.

Art. 3º As edições do DMPF-e deverão ser disponibilizadas gratuitamente na internet, no endereço eletrônico: www.mpf.mp.br, de segunda a sexta-feira, até às 21h, exceto nos feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente.

§ 1º Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação do Procurador-Geral da República, inclusive nos dias em que não é prevista a disponibilização do DMPF-e.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DMPF-e.

Art. 4º Após a disponibilização do DMPF-e, as edições não poderão sofrer modificações ou supressões de conteúdo.

Parágrafo único. As eventuais retificações de matérias publicadas no DMPF-e deverão constar de nova publicação.

Art. 5º As edições do DMPF-e serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento eletrônico de matéria para publicação no DMPF-e será da unidade que o produziu.

Art. 7º A Secretaria Jurídica e de Documentação será responsável pela edição, publicação, guarda, arquivamento permanente e íntegro das edições, bem como pela assinatura digital do DMPF-e.

Art. 8º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá manter sistema de segurança de acesso que garanta a permanente preservação e integridade dos dados constantes no DMPF-e.

Art. 9º As normas e os procedimentos para publicação de atos oficiais do MPF obedecerão à instrução normativa específica do Secretário-Geral do MPF, a ser editada no prazo máximo de trinta dias a contar da data de vigência desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de março de 2013.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO SUPERIOR

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Sessão: 7/2013 Data: 26/02/2013 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000043/2012-71
Assunto : CORREIÇÕES/CALENDÁRIO-CGMFP
Origem : PGR/CMFP
Relator(a) : Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Interessado(s) : Corregedoria do Ministério Público Federal

CSMPF : 1.00.001.000024/2013-26
Assunto : INDICAÇÃO
Origem : PR/RS
Relator(a) : Cons. ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Interessado(s) : Comitê de Precatórios do estado do Rio Grande do Sul

CSMPF : 1.00.001.000026/2013-15
Assunto : DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
Origem : PRM/Ribeirão Preto/SP
Relator(a) : Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITO PEREIRA
Interessado(s) : Dr. André Luiz Morais de Menezes

CSMPF : 1.00.001.000028/2013-12
Assunto : INDICAÇÃO
Origem : PR-DF
Relator(a) : Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Interessado(s) : Procuradoria da República no Distrito Federal
Comitê de Precatório do Distrito Federal

CSMPF : 1.00.001.000029/2013-59
Assunto : INDICAÇÃO
Origem : PR-SC
Relator(a) : Cons. ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
Interessado(s) : Conselho Deliberativo do Programa de Assistência a Vítimas
Procuradoria da República no estado de Santa Catarina

CSMPF : 1.00.001.000030/2013-83
Assunto : AFATAMENTO
Origem : PR/RJ
Relator(a) : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
Interessado(s) : Dr. Procurador da República José Maria de Castro Panoeiro

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO INSTITUCIONAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Sessão: 146 Data: 15/02/2013 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo : 1.33.000.004477/2008-23
Assunto : CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem : PR/SC
Relator(a) : Cons. OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA
Interessado(s) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Dr. Marcelo da Mota
Dr. Carlos Antonio Fernandes de Oliveira

Processo : 1.14.010.000063/2010-86
Assunto : RECURSO
Origem : PRM/Eunápolis/BA
Relator(a) : Cons. DENISE VINCI TULLIO
Interessado(s) : Dr. Clayton Ricardo de Jesus Santos

2ª Câmara de Coordenação e Revisão

Processo : 1.30.001.005146/2012-99
Assunto : CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem : PR/RJ
Relator(a) : Cons. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS
Interessado(s) : Dr. Gino Augusto de Oliveira Liccione

Dr. José Guilherme Ferraz da Costa

Processo : 1.00.000.000935/2013-63
Assunto : RECURSO
Origem : PR/MG
Relator(a) : Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Interessado(s) : Dr. Edmundo Antônio Dias Netto Júnior

2ª Câmara de Coordenação e Revisão

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Presidente do Conselho

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Sessão: 147 Data: 21/02/2013 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo : 1.16.000.000999/2012-13
Assunto : RECURSO
Origem : PR/DF
Relator(a) : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
Interessado(s) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Dr. Felipe Fritz Braga

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Presidente do Conselho

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Sessão: 148 Data: 25/02/2013 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo : 1.22.000.000443/2005-09
Assunto : RECURSO
Origem : PRM/Montes Claros/MG
Relator(a) : Cons. JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Interessado(s) : Dr. Allan Versiani de Paula

5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Processo : 1.19.002.000124/2010-28
Assunto : RECURSO
Origem : PRM/Caxias/MA
Relator(a) : Cons. ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA

Interessado(s) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Dr. Frederick Lustosa de Melo

Processo : 1.12.000.000258/2012-81
Assunto : RECURSO
Origem : PR/AP
Relator(a) : Cons. MARIO JOSE GISI
Interessado(s) : Dr. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Dra. Damaris Rossi Baggio de Alencar

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Presidente do Conselho

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

RETIFICAÇÕES

Na Ata da Reunião nº 665, de 13 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção I de 15/01/2013, Procedimento Administrativo 1.30.012.000327/2006-51.

Onde se lê : "A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento."

Leia-se: "A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligências."

Na Ata da Reunião nº 676, de 19 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção I de 16/01/2013, Procedimento Administrativo 1.12.000.000243/2012-13:

Onde se lê : "A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência."

Leia-se: "A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento."

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, parágrafo único da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal(CSMPF) e no art. 4º, parágrafo único da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público(CNMP);

CONSIDERANDO o presente Inquérito Civil Público, instaurado com o fito de investigar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos no Programa Nacional de Transporte Escolar(PNATE) no município de João Dourado/BA, exercício 2009, 2010 e 2011;

CONSIDERANDO documentação enviada por LUIZ HÉLIO DE OLIVEIRA, ex vereador de João Dourado/BA, correlato à apresentação do presente inquérito;

RESOLVE, o signatário, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Res. Nº 87/2010 do CSMPF e art. 4º, parágrafo único, da Res. Nº 23/2007 do CNMP, aditar a portaria que instaurou o presente ICP para que investigue também os fatos relativos a suposta malversação dos recursos do PNATE durante o exercício de 2012, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão o aditamento do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Oficie-se à Prefeitura Municipal de João Dourado requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, o envio de cópias dos procedimentos licitatórios que tiveram como objeto contratação de transporte escolar entre os anos de 2010, 2011 e 2012;

c) Concluso com a resposta, ou no prazo de 30 (trinta) dias. O que correr primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JÚNIOR

PORTARIA Nº 12, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a notícia de que até a presente data os professores da rede municipal de Una/BA não receberam os salários referentes aos meses de novembro/2012 e dezembro/2012;

CONSIDERANDO que a prefeitura de Una/BA recebeu, no mês de novembro/2012 o valor total de R\$ 938.588,41 (novecentos e trinta e oito mil e quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos) e no mês de dezembro/2012 o valor total de R\$ 1.387.450,73 (um milhão trezentos e oitenta e sete reais e quatrocentos e cinquenta reais e setenta e três centavos) na conta vinculada ao FUNDEB;

CONSIDERANDO que, na sistemática do FUNDEB, ao menos 60% dos recursos recebidos pelo município devem ser utilizados para pagamento dos salários dos servidores do magistério da comuna;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas acerca destes fatos;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o Procedimento Administrativo nº 1.14.001.000052/2013-58 em INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura possível desvio dos recursos depositados na conta do FUNDEB do município de Una/BA nos meses de novembro/2012 e dezembro/2012, considerando a ausência de pagamento dos salários correspondentes, no município de Una/BA"

TEMÁTICA: Patrimônio Público

CÂMARA : 5ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPP, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Una/BA, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias:

c.1) informe qual o valor da folha de pagamento dos profissionais da educação desta municipalidade nos meses de setembro a dezembro de 2012, especificando o valor genérico atribuído a todos os profissionais da educação e o valor específico atribuído àqueles que exercem funções de magistério;

c.2) informe qual a quantia oriunda do FUNDEB que foi utilizada nos meses de Setembro/2012 e Outubro/2012 para quitação da folha de pessoal genérica da educação e da folha de pessoal específica do magistério, especificando o valor oriundo do FUNDEB 40% e FUNDEB 60% que foram utilizados nesses pagamentos e a(s) data(s) em que a(s) quantia(s) fora(m) sacada(s) da conta do referido fundo para o pagamento destas folhas;

c.3) informe qual o valor total da folha de pagamento genérica do pessoal da educação e a específica do pessoal vinculado ao magistério deste município nos meses de novembro/2012 e dezembro/2012 especificando o valor destas folhas deveriam ser quitadas com recursos do FUNDEB 60% e do FUNDEB 40%;

c.4) encaminhe cópia integral dos extratos bancários da conta específica do FUNDEB dos meses de outubro/2012, novembro/2012, dezembro/2012 e janeiro/2013;

c.5) informe qual a data de pagamento dos servidores municipais da educação;

c.6) informe os dados completos do pagamento que fora realizado com recursos do FUNDEB no final do ano de 2012 a empresa prestadora de serviços, que fora mencionado no Ofício nº 35/2013/G.P., encaminhando cópia completa do processo de pagamento, nota fiscal e contrato administrativo a ele vinculado.

Nomeio o Técnico Administrativo Daniel Freitas Muniz Ferreira, matrícula nº 19.798-0, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil.

OVÍDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 12, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura irregularidades envolvendo a malversação de verbas do FUNDEB, transferidas ao município de Buerarema/BA no ano de 2010. Gestão de Eudes Vidal Bonfim (janeiro a 20 de setembro de 2010) e Mardes Lima Monteiro de Almeida (21 de setembro a dezembro de 2010).

Como diligência investigatória inicial, determina a expedição de ofício ao TCM solicitando informar, no prazo de 20 (vinte) dias, a que exercício financeiro se refere à glosa do valor de R\$ 46.802,93, imputada ao ex prefeito do município de Buerarema Mardes Lima Monteiro de Almeida, indicada no item 8.1.2.1 do Parecer Prévio nº 970/11. Solicite-se, ainda, encaminhar cópia do Parecer Prévio em que originalmente foi realizada a glosa, bem como que informar no que consistiram, exatamente, as despesas glosadas.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPP nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**PORTARIA Nº 3, DE 1º DE MARÇO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício no município de Francisco Beltrão-PR, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 5º, inciso III, alínea b; 6º, inciso VII, alínea b; 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; nas Resoluções nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 87/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF; e CONSIDERANDO QUE:

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado ex officio em função do Despacho proferido nos autos de Tomada de Contas nº 026.208/2011-3, o qual identificou possíveis irregularidades na execução dos Convênios nºs 709787/2009 e 712028/2009, celebrados entre o Ministério da Saúde e o Município de Cruzeiro do Iguaçu, bem como na utilização dos recursos transferidos ao Município por meio da Portaria-MS nº 3.685/2010, todos para aquisição de medicamentos da farmácia básica, em complemento à assistência farmacêutica financiada pela União, o Estado e o Município;

O referido despacho, com base em auditoria realizada no município neste ano corrente, adotou medida cautelar em face do município no sentido de que suspenda todos os atos atinentes à execução dos recursos repassados fundo a fundo por meio da citada portaria, sobretudo os pagamentos que ainda não foram realizados no âmbito dos Contratos nº 68 e 69/2011

Há necessidade de avaliar a eventual lesão ao patrimônio público bem como a responsabilização na esfera cível dos envolvidos;

Há legitimidade do Ministério Público Federal para a defesa do patrimônio público seja em razão do dever da União de fiscalizar e controlar as ações de saúde, sempre que os demais entes não estejam cumprindo a contento tal tarefa, seja em razão do financiamento dos serviços de saúde, seja em razão da competência comum determinada pela Constituição da República, artigo 23, inciso II;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para tutela do direito ao patrimônio público, visando promover a responsabilização cível dos agentes envolvidos, bem como a recuperação dos valores irregularmente utilizados.

Assim sendo, DETERMINO:

1) A instauração de Inquérito Civil Público, resultado da conversão do Peça de Informação nº 1.25.010.000001/2012-52, com a inclusão desta Portaria no início dos autos, com a numeração "1A", "1B", "1C", evitando, assim, a renumeração integral dos autos;

2) Seja comunicada esta instauração à 5ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPP, enviando-se cópia desta Portaria para as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPP nº 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil Público, do servidor Rodrigo Lanzini Villela, Analista Processual, matrícula nº 22.996-2, enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMPP 86/06);

4) Assim, na intenção de prosseguir na coleta de dados, determino, inicialmente, as seguintes providências:

I. A expedição de ofício à Delegacia de Polícia Federal de Cascavel-PR requisitando a instauração de Inquérito Policial para avaliar a prática do crime de peculato, capitulado no art. 312 do CP, ou outro que possa ser subsumido aos fatos;

Após, voltem imediatamente conclusos.

MARCELO GODOY

PORTARIA Nº 5, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício no município de Francisco Beltrão-PR, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 5º, inciso III, alínea b; 6º, inciso VII, alínea b; 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; nas Resoluções nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 87/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF; e CONSIDERANDO QUE:

A informação de possíveis irregularidades ocorridas na aplicação de recursos federais do Programa Compra Direta Local, que financiava as aquisições de produtos dos agricultores locais para atendimento de necessidades das escolas públicas e entidades carentes previamente cadastradas no Programa;

A CONAB-Curitiba/PR (Companhia Nacional de Abastecimento) ficou responsável por gerir os recursos financeiros da União (totalizando o valor de R\$ 382.264,10 - trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dez centavos) e repassá-los à Associação Central de Agricultores Rurais de Barracão/Pr, ficando a própria CONAB responsável pela prestação das contas junto ao Tribunal de Contas da União - TCU;

Que, pelo petítório de fls. 4-10, percebe-se que há fortes indícios de aplicação irregular de verbas federais, inclusive por parte do Prefeito Municipal de Barracão à época;

Há necessidade de avaliar a eventual responsabilização cível e/ou criminal dos envolvidos;

Há legitimidade do Ministério Público Federal para a defesa do patrimônio público quando em tela verbas advindas do governo federal;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para tutela do direito ao patrimônio público, visando promover a responsabilização cível dos agentes envolvidos, bem como a recuperação dos valores irregularmente utilizados.

Assim sendo, DETERMINO:

1) A instauração de Inquérito Civil Público, resultado da conversão do Peça de Informação nº 1.25.010.000384/2012-69, com a inclusão desta Portaria no início dos autos, com a numeração "1A", "1B", "1C", evitando, assim, a renumeração integral dos autos;

2) Seja comunicada esta instauração à 5ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPP, enviando-se cópia desta Portaria para as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPP nº 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil Público, do servidor Rodrigo Lanzini Villela, Analista Processual, matrícula nº 22.996-2, enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMPP 86/06);

4) Assim, na intenção de prosseguir na coleta de dados, determino, inicialmente, as seguintes providências:

I. A expedição de ofício à Delegacia de Polícia Federal de Cascavel-PR requisitando a instauração de Inquérito Policial para avaliar a possível prática do crime de peculato, capitulado no art. 312 do CP, requisitando, desde já, como diligência imprescindível, a inquirição do ex-funcionário da Prefeitura de Barracão/Pr o Sr. HERC-TON RODRIGO DA SILVA;

Expedido o ofício, voltem conclusos.

MARCELO GODOY

PORTARIA Nº 6, DE 1º DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado e em exercício no município de Francisco Beltrão-PR, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB); nos artigos: 5º, inciso III, alínea b; 6º, inciso VII, alínea b; 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; nas Resoluções nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 87/06, na redação consolidada pelo Conselho Superior do MPF; e CONSIDERANDO QUE:

Foi encaminhado pela Procuradoria da República no Estado do Paraná o Ofício nº 6661/2011 - 5ª CA/PR que encaminha a planilha elaborada pela Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, extraída do procedimento administrativo nº 1.25.000.000871/2010-89, com rol de todos os beneficiários de repasses para a aquisição de maquinário agrícola no Estado do Paraná, para a adoção das providências cabíveis;

Há necessidade de obter melhor informação acerca de quais são os indícios de irregularidades constantes dos contratos de repasse trazidos na mídia digital, bem como verificar se os fatos ora narrados não são os mesmos de investigação anterior já em andamento nesta PRM (autos 1.25.010.000047/2007-12);

Há legitimidade do Ministério Público Federal para a defesa do patrimônio público quando em tela verbas advindas do governo federal;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para tutela do direito ao patrimônio público, visando verificar a regularidade na utilização de verbas advindas por repasse do Governo Federal para aquisição de maquinário agrícola, bem como a recuperação dos valores irregularmente utilizados.

Assim sendo, DETERMINO:

1) A instauração de Inquérito Civil Público, resultado da conversão do Procedimento Administrativo 1.25.010.000266/2011-70, com a inclusão desta Portaria no início dos autos, com a numeração "1A", "1B", "1C", evitando, assim, a renumeração integral dos autos;



2) Seja comunicada esta instauração à 5ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2006 do CSMPE, enviando-se cópia desta Portaria para as publicações referidas nos artigos 5º, inciso VI e 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPE nº 87/06;

3) A nomeação como Secretário, para prestar assessoria no que se refere aos assuntos relativos a este Inquérito Civil Público, do servidor Rodrigo Lanzini Villela, Analista Processual, matrícula nº 22.996-2, enquanto permanecer lotado nesta PRM, dispensado termo de compromisso (artigo 5º, inciso V da Resolução CSMPE 86/06);

4) Assim, na intenção de prosseguir na coleta de dados, determino, inicialmente, o cumprimento do item 2.c do despacho de fls. 04-05, no prazo já assinalado.

Cumprida a diligência, voltem conclusos.

MARCELO GODOY

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 96, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b"; inciso V, alínea "b"; artigo 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "c"; inciso XIV, alínea "f"; e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, assegurando a observância dos princípios que devem reger os atos da administração pública;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar número 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.005072/2012-91, instaurado visando apurar possível acumulação ilegal de cargos públicos.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do presente Procedimento para apurar as possíveis irregularidades apontadas;

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.005072/2012-91 com a finalidade de apurar a responsabilidade pelos fatos aqui apontados.

Dessa forma, após atuação desta, proceda-se o seguinte:

1) Comunique-se a conversão e instauração do inquérito civil público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2) Publique-se a presente portaria de conversão e instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, § 1º, I da Resolução nº 87, 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

À DITC para promover a atuação dos autos nos termos do estabelecido no MEMO PR/RJ/GOORJU/º 1275/2012, datado de 18/09/2012, após manter os autos acatados por mais 30 dias.

CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL

PORTARIA Nº 97, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b"; inciso V, alínea "b"; artigo 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "c"; inciso XIV, alínea "f"; e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, assegurando a observância dos princípios que devem reger os atos da administração pública;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar número 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPE, com a redação dada pela Resolução CSMPE nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.005165/2012-15, instaurado visando apurar possível irregularidade no uso de imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS localizado no Centro do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do presente Procedimento para apurar as possíveis irregularidades apontadas;

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.005165/2012-15 com a finalidade de apurar a responsabilidade pelos fatos aqui apontados.

Dessa forma, após atuação desta, proceda-se o seguinte:

1) Comunique-se a conversão e instauração do inquérito civil público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2) Publique-se a presente portaria de conversão e instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, § 1º, I da Resolução nº 87, 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

À DITC para promover a atuação dos autos nos termos do estabelecido no MEMO PR/RJ/GOORJU/º 1275/2012, datado de 18/09/2012, após manter os autos acatados por mais 30 dias.

CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMPE, artigo 8º;

RESOLVE:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal; INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.006.000048/2013-57 a partir de informações encaminhadas pela Secretaria de Controle Interno da Controladoria Geral da União, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na execução do Programa Bolsa Família pelo município de Mogi das Cruzes/SP.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

1) Proceda-se a atuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;

2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMPE;

3) Oficie-se à Prefeitura de Mogi das Cruzes, requisitando informações acerca das irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União;

4) Afixe-se no local de costume.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PORTARIA Nº 35, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o procedimento administrativo nº 1.34.001.004117/2012-61, para apurar notícia de reserva de leitos para pacientes de convênios de saúde e particulares em hospitais públicos e de ensino;

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 6º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o procedimento administrativo nº 1.34.001.004117/2012-61 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

LISIANE C. BRAECHER

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 98, DE 4 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil N.º 000177.2013.20.000/0. Representado: Condomínio Residencial Fontes de Montjuic Tema(S): 06.01.01. Assédio Moral, 06.01.02.04. Exercício Regular de Um Direito, Inclusive de Ação Ou de Denúncia.

O Ministério Público do Trabalho, por seu, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "c", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85; Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em

defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no

âmbito

das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 06.01.01.

Assédio Moral, 06.01.02.04. Exercício Regular de um Direito, inclusive

de Ação ou de Denúncia;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor ELIZABETH DE GUSMÃO PEDROSA EUGÊNIO

para atuar como secretário.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 99, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil N.º 000065.2013.20.000/0. Inquirido: áGuia Serviços Ltda - Epp Tema(S): 06.01.01. Assédio Moral, 09.14.01. Alimentação do Trabalhador.

O Ministério Público do Trabalho, por seu, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "c", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 06.01.01. Assédio Moral, 09.14.01. Alimentação do Trabalhador;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 100, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil n.º001364.2012.20.000/8. Inquirido: Intergriffes São Cristóvão Indústria e Comércio de Confeções Ltda. (Nome de Fantasia Intergriffes São Cristóvão) Tema(S): 01.01.08. Doença Ocupacional Ou Profissional.

O Ministério Público do Trabalho, por seu, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "c", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;